

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI MUNICIPAL N.º 304/81

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mendes para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em Cr\$120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

1. RECEITAS CORRENTES	CR\$
1.1 Receita Tributária	19.710.000
1.2. Receita Patrimonial	15.000
1.3 Receita Industrial	5.050.000
1.4 Transferências Correntes	60.835.000
1.5 Receitas Diversas	13.356.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operações de Crédito	500.000
2.2 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	300.000
2.3 Transferências de Capital	20.034.000
2.4 Outras Receitas de Capital	200.000
TOTAL	120.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apre-
sentam sua composição por órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

1. PODER LEGISLATIVO	
1001. Câmara Municipal	3.500.000
2. PODER EXECUTIVO	
2001. Gabinete do Prefeito	7.325.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

2002. Secretaria da Prefeitura	6.150.000
2003. Divisão de Fazenda	12.431.000
2004. Junta do Serviço Militar	470.000
2005. Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	2.275.000
2006. Divisão de Viação, Transporte e Comunicações	33.779.000
2007. Divisão de Educação e Cultura	11.680.000
2008. Divisão de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social	17.690.000
2009. Divisão de Habitação e Urbanismo	24.700.000
TOTAL	120.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, no decorrer do exercício de 1982, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito ' '

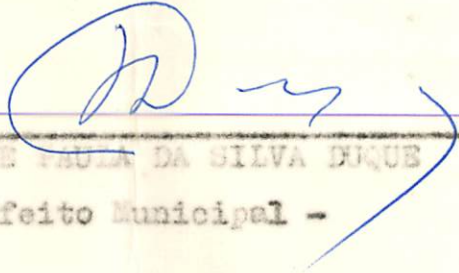


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

por antecipação de Receita, até o limite e nas condições previstas na Legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 24 de novembro de 1981.


VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE

- Prefeito Municipal -

TRANSCRITO

Livro proprio

Pag. 46 verso a 47

Em, 24.11.81


FUNÇÃOÁRIA

N.º _____